



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 6.633-C, DE 2006
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Denomina a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na BR - 135, ligando a Ilha de São Luís ao continente, de Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR MANOEL FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha, a segunda ponte em fase de conclusão sobre o Estreito dos Mosquitos na BR 135, ligando a ilha de São Luís ao continente, no estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na Br 135 se constitui de extrema importância para o estado do Maranhão, sendo, até então, a ponte Marcelino Machado a única via de acesso rodoviário a São Luís, capital do Estado.

Em recente episódio a referida obra de arte esteve a ponto de colapso estrutural, levando o Governo Federal a empreender a sua recuperação em caráter de urgência, dado os transtornos causados pelo episódio, e, também, promover a construção de uma nova ponte, obra há muito clamada pela sociedade Maranhense.

É de senso comum que os logradouros e vias e monumentos ganham maior identificação, quase personalidade própria, quando adotam nomes em vez de números, ou simplesmente permanecem sem uma denominação usual. É cultural, também, o hábito de homenagear cidadãos notáveis, conferindo a locais, praças, avenidas, monumentos etc. o nome de ilustres personalidades.

IVAR FIGUEIREDO SALDANHA foi uma personalidade ilustre na história recente do estado Maranhão e sempre cultivou pelo município de Rosário, sua terra natal, um carinho e dedicação especial.

Governador do Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual por mais de 23 anos, duas vezes Presidente da Assembléia Legislativa e Prefeito da Capital São Luís foram cargos ocupados por esse maranhense de origem humilde e que bem demonstra a importância da sua participação na vida pública do Estado.

Impossível prognosticar o número de vezes que em vida Ivar procedeu à travessia do Estreito dos Mosquitos para ir estar com seus conterrâneos, ou simplesmente para ir pernoitar na sua querida Rosário e retornar na manhã seguinte para dar cumprimento a sua exigente agenda de homem público, criando assim uma perfeita identidade com aquela paisagem tão familiar. Mesmo como Governador do Estado Ivar Saldanha manteve esse hábito, deixando por incontáveis ocasiões os aposentos do Palácio dos Leões para ir estar com sua gente.

Nada mais oportuno que no momento em que se constrói uma nova ponte de acesso da ilha ao continente se venha, merecidamente, prestar uma homenagem póstuma a esse ilustre maranhense, para que com o seu nome passe a

se denominar de **Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha** a nova ponte rodoviária sobre o Estreito dos Mosquitos em fase de conclusão de obras na Br 135, no Estado do Maranhão.

São essas as razões que me levaram a propor o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006

Deputado **Pedro Fernandes**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob estudo, elaborado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes, pretende denominar “Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha” a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, em fase de construção, ligando a ilha de São Luís ao continente, pela rodovia BR-135, no Estado do Maranhão.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Pedro Fernandes pretende homenagear o Sr. Ivar Figueiredo Saldanha, cidadão maranhense que, como político, foi Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Estado do Maranhão. Além disso, foi presidente da Caixa Econômica do Maranhão, prefeito de São Luís e conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Faleceu na capital do Estado no dia 1º de fevereiro de 1999. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado à segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, ligando a ilha de São Luís ao continente, pela BR-135, que já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário

Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº6.633/06.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2006.

Deputado **PHILEMON RIDRIGUES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 6.633/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes - Presidente, Lupércio Ramos e Giacobbo - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Jaime Martins, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcello Siqueira, Mário Assad Júnior, Milton Monti, Pedro Chaves, Telma de Souza, Vitorassi, Wellington Roberto, Dilceu Sperafico, Francisco Rodrigues e Jorge Pinheiro.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado **MAURO LOPES**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, tem por objetivo denominar como Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, em fase de conclusão, na BR 135, ligando a ilha de São Luís ao continente, no Estado do Maranhão.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte, onde recebeu parecer favorável, Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição pretende homenagear o falecido político maranhense Ivar Figueiredo Saldanha, atribuindo seu nome à segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR 135, que liga a ilha de São Luís, capital do Estado do Maranhão, ao continente.

Ivar Figueiredo Saldanha foi personalidade ilustre do Estado do Maranhão: Prefeito de São Luís, Governador do Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual por mais de 23 anos, duas vezes Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente da Caixa Econômica no Maranhão e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Faleceu em São Luís no dia 1º de Fevereiro de 1999.

Nada mais oportuno que prestar a esse notável homem público maranhense a homenagem póstuma de darmos seu nome à nova ponte de acesso a São Luís.

O art. 2º da Lei n.º 6.682/79 autoriza, mediante lei especial, a designação, supletiva, de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação a um trecho de via.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.633, de 2006, do nobre Deputado Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2006.

Deputado Gastão Vieira

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.633/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Gastão Vieira, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Severiano Alves, Átila Lira, Carlos Nader, Dr. Heleno, Henrique Afonso, Joel de Hollanda, Milton Monti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre mencionar que a referida proposição foi relatada inicialmente nesta Comissão pelo Deputado Darci Coelho que apresentou parecer à matéria, sem, contudo, ter sido apreciado. Em razão de concordar com sua posição, rendo minhas homenagens ao relator que me precedeu e faço de suas palavras as minhas.

O projeto de lei em epígrafe tem como único escopo denominar Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha, a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na BR - 135, que liga a ilha de São Luís ao continente, no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, o autor assevera que:

“IVAR FIGUEIREDO SALDANHA foi uma personalidade ilustre na história recente do estado do Maranhão e sempre cultivou pelo município de Rosário, sua cidade natal, um carinho e dedicação especial.

Governador do Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual por mais de 23 anos, duas vezes Presidente da Assembléia Legislativa e Prefeito da Capital São Luís foram cargos ocupados por esse maranhense de origem humilde e que bem demonstra a importância da sua participação na vida pública do Estado.

Impossível prognosticar o número de vezes que em vida Ivar procedeu à travessia do Estreito dos Mosquitos para ir estar com seus conterrâneos, ou simplesmente para ir pernoitar na sua querida Rosário e retornar na manhã seguinte para dar cumprimento a sua exigente agenda de homem público, criando assim uma perfeita identidade com aquela paisagem tão familiar. Mesmo como Governador do Estado Ivar Saldanha manteve esse hábito, deixando por incontáveis ocasiões os aposentos do Palácio dos Leões para ir estar com sua gente.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.633, de 2006.

Trata-se de matéria relativa a transporte. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.633, de 2006.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.633-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Manoel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marcelo Guimarães Filho, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jerônimo Reis, José Pimentel, Pastor Manoel Ferreira, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
